

REGISTRO Nº DE



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

24/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para apurar as denúncias anônimas e responsabilizar os agentes públicos na omissão de apuração destas denúncias .

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 23 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei - Denúncia Anônima

Art. 1º. A denúncia anônima sobre ato ilícito, quando indicar autoria, fatos e fundamentos de forma específica, deverá ser apurada.

Parágrafo único: Apenas quando a denúncia anônima for genérica poderá ser sumariamente arquivada pela autoridade responsável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A sugestão visa fixar a responsabilidade do agente público ao investigar denúncias anônimas quando indicar autoria e fatos específicos, pois não se pode exigir a exposição do cidadão, afinal quem recebe para trabalhar é o servidor público.

Quando se trata de fatos que envolvem altas autoridades, o agente público quer exigir a identificação do cidadão denunciante, o que acaba inibindo o combate à alta criminalidade.

Curioso, que quando é casos simples basta ligar para o 190 e não há necessidade de identificação.

A norma visa dar um atendimento padrão e servir de orientação à população.